

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

LEI Nº 137 /2003

**Dispõe Sobre a Criação do Conselho
Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável de Nortelândia-MT, e
Estabelece outras Providências.**

O prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato grosso, Sr. **RODOLMILDO RODRIGUES SILVA**, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Nortelândia-MT, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, identificado pela sigla **CMDRS**, como órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - Definir os Projetos de Assentamentos do **INCRA** ou Projetos de Assentamentos Estaduais e Municipais por este reconhecido, e as famílias beneficiárias do Programa de Crédito Fundiário inclusive os beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, Cédula da Terra, Projeto Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural, que devem receber os Financiamentos do **Grupo “A” do PRONAF**;

II - Promover, acompanhar, fiscalizar, orientar no processo de seleção de famílias nos Projetos de Assentamentos promovidos pelo **INCRA** ou Projetos de Assentamentos Estadual ou Municipal dentro do Município de Nortelândia - MT;

III - participar na definição das Políticas para o Desenvolvimento Rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

IV - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

V- incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

VI- participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

VII- promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VIII - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IX - assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

X - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art.2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e preferencialmente por:

- a) Prefeitura Municipal de Nortelândia;
- b) Câmara Municipal de Vereadores de Nortelândia;
- c) EMPAER/MT;
- d) INDEA / MT;
- e) Agência do Banco do Brasil de Nortelândia –MT;
- f) Agência do Banco SICREDI de Nortelândia-MT;
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nortelândia-MT;
- h) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do “Assentamento São Francisco”;
- i) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de “Assentamento Raimundo da Rocha”;
- j) Associação de “Trabalhadoras Rurais do Município de Nortelândia-MT”;
- l) Associação dos Produtores Rurais da “Comunidade do Alto da Serra”;
- m) Pastoral da Terra;
- n) SOENORT;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

o) Ministério Público.

Parágrafo único - O **CMDRS** aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o **CMDRS**.

Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do **CMDRS** indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único - A instituição ou organismo integrante do **CMDRS** poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 4º- O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do **CMDRS**.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro do **CMDRS**, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º - O **CMDRS** terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º- A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitido a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 6º - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo **CMDRS**.

§ 1º- A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do **PRONAF** Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o **INCRA/MT**;

§ 2º- Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao **CMDRS**, que deverá ser encaminhada ao **CEDRS** e ao **INCRA/MT**.

Art. 7º - O **CMDRS** poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o **CMDRS** poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10º - O **CMDRS** poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 11º - O **CMDRS** elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar junto ao Plano Plurianual - **PPA**, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO**, e à Lei Orçamentária Anual - **LOA**, para o exercício de 2004, os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deste Município de Nortelândia-MT – **CMDRS**, que advirão de acordo com a previsão de receitas e cronograma de despesa, na forma da lei.

Art.13º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 14º – Fica revogada a Lei Municipal nº 015/97.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2003.

RODOLMILDO RODRIGUES SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

Prefeito Municipal